

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.936, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATOGROSSO- SRE/DNIT/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/DG nº 1.515 de 16/03/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 53, em 18/03/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 50611.000059/2020-30,

CONSIDERANDO a melhoria das condições climáticas e a mitigação dos riscos ao tráfego normal no trecho não pavimentado da BR 174-Entr. BR-364(B) (Divisa RO/MT) - Entr. MT-206 (B) (Igarapé do Sombra), conforme descrito na Nota Técnica NT031162520 (SEI nº 5640183), constante dos autos do processo nº 50611.000826/2020-19, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 139, de 09/01/2020, publicada no Diário Oficial a União - DOU nº 7, seção 1, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de maio de 2020.

ORLANDO FANAIA MACHADO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2020(*)

Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso VI, artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para "estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados";

CONSIDERANDO a competência conferida pelo inciso III, artigo 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, ao Departamento Penitenciário Nacional para "apoiar a construção de estabelecimentos penais em consonância com as diretrizes de arquitetura definidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e de Estado da Saúde, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, relacionada à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

CONSIDERANDO as manifestações dos seguintes órgãos, as quais foram analisadas e protocoladas no processo 08016.007815/2020-12: Ofício Nº 3583572/2020 DPU/SASP DPGU da Defensoria Pública da União (11593392); Ofício n.º SN/2020 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Execução Penal de Uberlândia - MG (11593407); o requerimento conjunto assinado por: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Defensoria Pública do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Paraná, por meio do seu Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, Defensoria Pública do Amapá, Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública de Goiás, Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Pará, Conectas Direitos Humanos, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Pro Bono, Pastoral Carcerária, Instituto Terra Trabalho e Cidadania - ITTC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa, Centro de Referência em Direitos Humanos Marcos Dionísio, Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade, EDUCAFRO, Instituto de Estudos da Religião, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e da Cidadania do Rio Grande do Norte, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Rede Justiça Criminal, Justiça Global, Association for the Prevention of Torture (APT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (11593434); Ofício Nº 10/2020 - da Associação Juizes para a Democracia (11593455); a manifestação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (11616598); OF/CPERJ/SEAPNº154 do Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro (11621975); Ofício Nº 60/2020 da Rede Justiça Criminal (11622264); Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020 CNJ/CNMP(11622311);

CONSIDERANDO a carta de apelo enviada à Sra. Michele Bachelet, Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos; ao Sr. Niky Fabianic, Coordenador Residente da ONU no Brasil; ao Sr. Dainus Puras, Relatoria Especial sobre o Direito de Todos à Acesso do Mais Alto Padrão de Saúde Física e Mental; ao Sr. Nils Melzer, Relatoria Especial sobre Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes Ao Subcomitê de Prevenção à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento, Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do Estado do Acre, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados

pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADVs, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI, Instituto Negra do Ceará - INEGRA, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Global, Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADIH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN,, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622335);

CONSIDERANDO a carta enviada ao Sr. Paulo Abrão, Secretário Executivo Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sr. Joel Hernandez Comissionado Relator para o Brasil da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sra. Antonia Urrejola, Comissionada Relatora sobre Memória, Verdade e Justiça; Sr. Edgar Stuardo Ralón Orellana, Comissionado Relator para o Direito das Pessoas Privadas de Liberdade e Combate à Tortura, a qual foi assinada pelos seguintes órgãos: Agenda Feminista Pelo Desencarceramento Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Amparar - Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as), Assessoria Popular Maria Felipa Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação dos Direitos Humanos de Familiares Amigos e Reeducandos do Estado do Acre, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos da Serra - CDDH/ES, Centro de Referência em Direitos Humanos do Semiárido - CRDH/UFERSA, CFNTX - Centro de Formação do(a) Negro(a) da Transamazônica e Xingu, Círculo Palmarino - ES, Coletivo Amazonico LesBiTrans, Coletivo de Mulheres Negras "Maria-Maria" - COMUNEMA, Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas, Coletivo Pão e Tinta, Coletivo Rosas no Deserto de familiares, amigos/as e egressos/as do sistema prisional do Distrito Federal, Comissão de Igualdade Racial da OAB-SP, Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero OAB/SP, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB de São Paulo, Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Conectas Direitos Humanos, Conselho Estadual dos Direitos Humanos e Cidadania do Rio Grande do Norte - COEDHUCI/RN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Eu Sou Eu, Fórum Permanente de Saúde no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Ceará, Frente Estadual pelo Desencarceramento - Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento de São Paulo, Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas, Frente Maranhense pelo Desencarceramento, Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero - GADVs, IDEAS - Assessoria Popular Ile Ase Opo Iya Olodoide, Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial - Baixada Fluminense - Rio de Janeiro, Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - MG, Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto de Pesquisas e Estudos em Justiça e Cidadania - IPEJUC, Instituto de Proteção às Garantias Individuais - IPGI Instituto Negra do Ceará - INEGRA Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, Justiça Global, Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADIH/UFRJ, Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social - LIPIS/PUC-Rio, Liberta Elas, Mães de Manguinhos, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro - MEPCT/RJ, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH/ES, Movimento Negro Unificado - MNU/ES, Movimento RUA - Juventude Anticapitalista, Nova Frente Negra Brasileira, Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Observatório da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte - OJC/RN, Ouvidoria Geral da DPE do Maranhão, Pastoral Carcerária Nacional - CNBB, Por Nós Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - Rio de Janeiro, Rede Emancipa no Degase, Rede Justiça Criminal, Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares no Rio Grande do Norte - RENAP/RN, Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH, Universidade Cândido Mendes (11622358);

CONSIDERANDO nota dos Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura em repúdio à obstrução da política nacional de prevenção e combate à tortura no Brasil, assinada por: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Rondônia, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará, Comissão Estadual Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura de Santa Catarina, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Piauí, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Goiás, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Rondônia, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Comitê Estadual Para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Tocantins, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas, Comitê Estadual Contra a Tortura do Rio Grande do Sul, Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco (11622430);

CONSIDERANDO a carta encaminhada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para o Direitos Humanos ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça (11622473);

CONSIDERANDO a manifestação da sociedade civil assinada por: Agenda Nacional pelo Desencarceramento, Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, Associação Juizes para a Democracia, Centro de Defesa de Direitos Humanos de Serra/ES, Coletivo Transforma MP, Comissão de Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP, Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ, Conectas Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Frente Estadual pelo Desencarceramento - PA, Frente Estadual pelo Desencarceramento de Minas Gerais, Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ, Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade de Minas Gerais, Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia- UFPA, INEGRA - Instituto Negra do Ceará Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas - INNPd, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, Instituto Carioca de Criminologia - ICC, Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD, Instituto de Estudos da Religião - ISER, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania - ITTC, IPGI - Instituto de Proteção às Garantias Individuais, Justiça Global, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), Pastoral Carcerária Nacional, Plataforma Brasileira de Política de Drogas - BPDP, Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência - RJ, Rede Justiça Criminal, SACERJ (Sociedade dos advogados criminais do estado do Rio de Janeiro) SASP - Sindicato dos Advogados de São Paulo (11622493);

CONSIDERANDO a nota da Comissão de Defesa do Estado Democrático de Direito da OAB/RJ (11622561);

CONSIDERANDO a nota da Associação Brasileira de Imprensa (11622584);



CONSIDERANDO o Ofício Nº. 002/2020 do Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação a Tortura no Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Informação Nº 154/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN (11641782);

CONSIDERANDO a nota informativa Nº 17/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS (11684319), resolve:

Art. 1º. Estabelecer Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

Art. 2º. O Departamento Penitenciário Nacional e os demais órgãos de administração penitenciária ficam autorizados a buscar e implementar soluções alternativas e temporárias para as unidades prisionais, visando a instalação de estruturas extraordinárias específicas para o enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as seguintes diretrizes:

I - Triagem de ingresso:

Estruturas destinadas para presos que ingressam no estabelecimento penal, com permanência por prazo não superior a 14 (quatorze) dias, a título de verificação sintomática, observando-se a separação conforme as condições de saúde apresentadas pelo detido (com ou sem sintomas), para eventuais encaminhamentos necessários, inclusive de urgência, sendo vedado o isolamento de contaminados neste local. A triagem de inclusão observará critério cronológico de ingresso dos presos, buscando evitar contato que possibilite a disseminação do vírus.

II - Unidade de saúde:

Estruturas destinadas ao atendimento à saúde, a serem utilizadas para atendimento e tratamentos que não demandem encaminhamento à rede hospitalar devido à complexidade, a critério da equipe médica da unidade prisional, vedada a utilização deste espaço exclusivamente para o isolamento celular de presos contaminados.

III - Grupos de Risco:

Estruturas destinadas ao isolamento de presos idosos, portadores de comorbidades ou quaisquer outros que integrem grupos considerados pelas autoridades de saúde como de maior risco no caso de contaminação pelo coronavírus, que deverão permanecer sem contato com os demais presos durante o tempo de duração da pandemia do coronavírus;

Art. 3º. As estruturas a serem disponibilizadas devem atender requisitos de conforto ambiental, ventilação, iluminação, segurança contra incêndio e outros, que assegurem a salubridade e segurança das pessoas presas nelas alojadas provisoriamente e dos servidores envolvidos no atendimento a ser indispensavelmente prestado.

Parágrafo Único. Os requisitos preceituados no caput deste artigo devem ser atestados em documento a ser emitido pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da ANVISA responsáveis pela regulação sanitária na Unidade Federativa beneficiada com recursos do DEPEN, previamente à ocupação do espaço.

Art. 4º. Na disponibilização e utilização das estruturas temporárias objeto desta Resolução, serão observados os seguintes pressupostos:

I - Vedação ao uso de contêineres ou outras estruturas similares;

II - Vedação ao emprego ou à disponibilização de estruturas que ponham em risco a saúde ou a integridade física de presos e servidores, ou que violem requisitos de segurança, salubridade e conforto ambiental;

III - Obrigatoriedade de acompanhamento da situação de saúde;

IV - Vedação da utilização das estruturas para finalidades que destoem das determinadas pela situação excepcional;

V - Vedação da utilização das estruturas fora do período da pandemia;

VI - Impedimento de utilização das mencionadas estruturas acima da capacidade máxima definida para ocupação.

Art. 5º. A presente Resolução não impede a adoção de outras medidas atinentes à realidade de cada Unidade Federativa, no âmbito de competência legal e sob a responsabilidade das autoridades locais, atendidas as diretrizes deste Ato Normativo.

Art. 6º. A presente Resolução será reexaminada pelo CNPCP em 120 dias ou a qualquer tempo, desde que a situação fática assim determinar, para eventuais ajustes e produção de relatórios sobre os resultados obtidos, com a requisição prévia e periódica de informações às Unidades Federativas

Art. 7º. Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PASTORELO KFOURI
Relator

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

(*) Republicado, por ter saído no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 94, terça-feira, 19 de maio de 2020, com atualização do original.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 14.713.675, DE 13 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08125.000355/2020-56 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RESTAURANTE ANILA LTDA, CNPJ: 03.729.552/0001-23, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2020

Descredencia a empresa SÓ RECURSOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ANTI-MULTAS LTDA, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08656.002181/2015-09, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa SÓ RECURSOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ANTI-MULTAS LTDA, credencial nº 361/2015, inscrita no CNPJ nº 05.023.675/0001-70, estabelecida na avenida Juscelino Kubitschek, nº 499, loja 02, Bairro Industrial, no município de Contagem-MG, CEP 32.230-090, da execução dos serviços especializados de escolta "PRÓPRIA E DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 19 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 1.003 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social SALUM ASSOCIAÇÃO CRISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - JUNTOS SOMOS MAIS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.085/0001-25, conforme Nota Técnica nº 291/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11683864) aprovada pelo Despacho nº 534/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11691276). Processo SEI/MJ nº 08084.001293/2020-23.

Nº 1.032 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CASA DE RECUPERAÇÃO DAS MULHERES DE DEUS, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.521.260/0001-75, conforme Nota Técnica nº 306/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11709492) aprovada pelo Despacho nº 553/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (11711076). Processo SEI/MJ nº 08084.002398/2020-08.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 518, DE 19 DE MAIO DE 2020

Ato de concentração nº 08700.005767/2019-68. Requerentes: John Deere Brasil Ltda. e Unimil Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. Advogados: Aurélio Marchini Santos, Priscila Viola Foureaux e Luís Gustavo Rolim R. Lima. Terceiro Interessado: CNH Industrial Brasil Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Felipe Cardoso Pereira e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 3/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (0755753) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MAIO DE 2020

Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020-2021 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para o período de 2020 e 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando as diretrizes do Plano Estratégico Institucional e a Estratégia de Governança Digital (EGD), vigentes para o período;

Considerando o disposto no art. 6º, II, da Portaria nº167, de 20 de março de 2017, que determina que compete ao Comitê de Governança Digital - CGD aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC;

Considerando que o PDTIC 2020-2021 foi aprovado em reunião ordinária do Comitê de Governança Digital, realizada no dia 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Instituir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC 2020-2021 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único - A íntegra do PDTIC estará disponível para consulta dos interessados no portal eletrônico: www.icmbio.gov.br.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.800, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002484/2019-35. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE FS Sorriso, CEG UTE.FL.MT.044865-6.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 55.000 kW de potência instalada, localizada no município de Sorriso, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.801, DE 12 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003551/2019-39. Interessado: Enel Green Power Fontes dos Ventos 2 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.829.774/0001-16, a implantar e explorar a EOL Pau Ferro II, CEG nº EOL.CV.PE.044553-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de potência instalada, localizada no município de Tacaratu, estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

